

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CONVERGÊNCIA COM SEGUNDA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE



Artigo 1º. O INSTITUTO CONVERGÊNCIA, fundado em 15 de dezembro de 2020, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e não lucrativos, constituída por tempo indeterminado, de caráter assistencial, cultural, educacional e de desenvolvimento através do estímulo ao empreendedorismo social, ao voluntariado e ao fortalecimento de projetos sociais.

Parágrafo primeiro. Suas atividades, reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno que, devidamente aprovado, completará as determinações deste Estatuto, disciplinando seu funcionamento.

Artigo 2º. O Instituto Convergência terá sua sede e foro na Rua José Ferreira, 48, fundos, centro, Monte Mor/SP.

Parágrafo primeiro. O Instituto poderá se organizar em tantas unidades (filiais) quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e fora dele, sendo tais unidades regidas por este estatuto, podendo, todavia, criar normativas internas próprias.

Parágrafo segundo. As filiais serão instituídas por deliberação da Diretoria Executiva e regidas pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 3º. O Instituto Convergência tem como finalidade buscar e promover a justiça social e o cuidado às pessoas em situação de vulnerabilidade, de risco pessoal e/ou social, realizando e incentivando ações sociais, incubando e executando projetos sociais, e tendo por principais objetivos:

- I) A promoção da assistência social – inclusive no que se refere à proteção especial quanto à violação e/ou ameaça de direitos, bem como no que se refere à atuação em áreas de baixa, média e alta complexidade – , do desenvolvimento econômico e social;
- II) A implementação de ações organizadas de forma coletiva, cujo caráter seja social, psicológico, educacional e/ou pedagógico;
- III) A promoção do voluntariado, do esporte e da cultura, inclusive com a promoção de atividades teatrais, musicais, de dança, exposição de artes, eventos literários e outros, inclusive com ênfase nas artes cênicas;

Patima Sirlene Ferreira
Escritor(a) Autorizada

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 25 MAR 2022

Valor da Autenticação R\$ 4,39

Selos Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade

- IV)** A capacitação de pessoas físicas e jurídicas quanto ao tema *justiça social* e outros correlatos;
- V)** A capacitação de pessoas e grupos para desenvolver projetos sociais;
- VI)** O fomento à cidadania por meio de cooperação mútua entre indivíduos e comunidade;
- VII)** O implemento de programas de reintegração à sociedade, e o auxílio orientativo a dependentes químicos;
- VIII)** A integração com outras instituições do terceiro setor, bem como a parceria com instituições privadas;
- IX)** A integração de suas atividades com programas oficiais de governo em seus vários níveis;
- X)** A promoção do serviço de Acolhimento Institucional, por meio de acolhimento destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, inclusive os que estiverem em situação de rua. Os serviços de acolhimento devem respeitar a individualidade e privacidade de cada pessoa acolhida, em harmonia com a coletividade, pactuando de forma coletiva as regras de convivência, promovendo a sensação de pertencimento e a vivência de relações sociais mais saudáveis. A unidade de acolhimento deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar;
- XI)** A promoção de serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos, por meio de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- XII)** O atendimento a crianças e adolescentes em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, proporcionando aos usuários um conjunto de atividades que promovam o desenvolvimento humano e a participação cidadã, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- XIII)** O acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo.

Artigo 4º. O Instituto utilizará de todos os meios necessários e adequados para a consecução de suas finalidades e objetivos, dentre:

Fátima Sirilene Ferraz
Escrevente Autógrafo

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues
Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 25 MAR 2022

Valor da Autenticação R\$ 4,39

Selos Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade



- I) Captar e administrar recursos físicos, humanos e financeiros para desenvolvimento e execução de projetos;
- II) Apoiar e fomentar ações empreendedoras no campo social e econômico, de outros entes e organismos, cujas finalidades sejam afins aos objetivos deste Instituto;
- III) Divulgar temas conexos a seu objetivo social através de publicações próprias ou por intermédio de terceiros, artigos, livros, revistas ou quaisquer outros meios de divulgação e comunicação existente;
- IV) Celebrar contratos, convênios, termos de parceria e outros acordos com o poder público, autarquias, empresas privadas, conselhos municipais, e organismos internacionais.

Parágrafo único. O Instituto Convergência utilizará de todos os meios adequados e necessários para consecução de suas finalidades, podendo desenvolver e executar outras atividades, acessoriamente, voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas, ou planos de ações; celebração de contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 5º. No exercício do objeto social e quaisquer atividades do Instituto, serão observados os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 6º. O Instituto Convergência não fará discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião, assim como, não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 7º. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais e em pleno gozo de seus direitos civis, quiserem colaborar na consecução dos objetivos do Instituto Convergência, observados os requisitos dispostos abaixo.

**TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS**
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

25 MAR 2022

Valor da Autenticação R\$ 4,39

Selos Pagos Por Verba	Válido Somente com o Selo de Autenticidade
-----------------------	--

Fátima Silene Ferraz Escrivente A...



Artigo 8º. O pedido de associação será feito mediante comparecimento presencial na sede da Instituição, por meio de ficha documental devidamente assinada pelo requerente ou pelo responsável legal.

Artigo 9º. O Instituto Convergência é constituído por número ilimitado de associados, elencados nas seguintes categorias:

- I) Associados fundadores;
- II) Associados efetivos;
- III) Associados parceiros;
- IV) Associados convidados.

Artigo 10. São *associados fundadores* as pessoas naturais que cooperaram com a fundação do Instituto.

Artigo 11. São *associados efetivos* as pessoas naturais que contribuem diretamente para o desempenho e execução das atividades do Instituto.

Parágrafo primeiro. A admissão dos *associados efetivos* se dará quando, por interesse da pessoa, esta realizar pedido formal à Assembleia Geral, que aprovará sua associação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I) Trabalhar e contribuir com o Instituto por, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos como *associado parceiro*;
- II) Comparecer a pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões promovidas pelo Instituto;
- III) Agir com ética e alinhamento com os valores e princípios do Instituto;
- IV) Respeitar o Estatuto e Regimento Interno do Instituto.

Artigo 12. São *associados convidados* as pessoas que aceitarem convite formal feito pela Diretoria Executiva.

Artigo 13. São *associados parceiros* aqueles que trabalharem nos projetos, atividades e trabalhos desenvolvidos e executados pelo Instituto, desde que dirijam requerimento à Assembleia Geral, observado também o *artigo 8º* deste Estatuto, após cumpridos os seguintes requisitos:

Fátima Silvana Fe
Escritor(a)

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues
Autenticação: Autenticada conforme o
original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 25 MAR 2022

Valor da Autenticação R\$ 4,39

Selo Pago Por Verba Valido Somente com o Selo de Autenticidade



125161
AUTENTICAÇÃO
AU0628AA0979604

[Handwritten signatures]

- I) Trabalhar, de forma assídua e não eventual, com o Instituto por no mínimo 01 (um) ano como voluntário;
- II) Agir com ética e alinhamento com os valores e princípios do Instituto;
- III) Respeitar o Estatuto e Regimento Interno do Instituto.

Artigo 14. Os associados fundadores se qualificam, de imediato, como associados efetivos.

Artigo 15. Os associados convidados se qualificam, tão logo aceitem o convite por escrito e formalmente, como associados efetivos.

Artigo 16. A aprovação para associação de novos membros cabe em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por maioria de votos.

Artigo 17. São voluntárias as pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir com o Instituto Convergência no exercício de suas atividades sem associarem-se formalmente ao Instituto.

Artigo 18. São direitos dos associados:

- I) Participar, por meio de serviço, dos trabalhos e projetos desenvolvidos pelo Instituto;
- II) Apresentar propostas de ações e projetos ao Instituto, na consecução de seus objetivos;
- III) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 19. São deveres dos associados:

- I) Exercer o serviço com zelo, amor e presteza;
- II) Dedicar-se e cooperar com o cumprimento dos objetivos e finalidades do Instituto;
- III) Respeitar e acatar as decisões da Diretoria Executiva e outros órgãos do Instituto.

Fátima Sirlene Ferreira
Escrevente Autorizada

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 25 MAR 2022

Valor da Autenticação R\$ 4,39

125161
AUTENTICAÇÃO
AU0625AA0979605

Ísis Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade



Artigo 20. Os associados não respondem diretamente, nem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Artigo 21. O associado poderá ser penalizado das seguintes formas: advertência, suspensão e exclusão, observado direito constitucional a defesa.

Artigo 22. O associado será advertido quando descumprir norma do estatuto e/ou regramento interno da associação, ou quando agir contra a moral e contra os princípios externados pelo Instituto.

Parágrafo único. A pena de advertência será aplicada por escrito.

Artigo 23. O associado será suspenso quando reiterar a conduta que ensejou aplicação anterior de pena de advertência ou quando utilizar o nome do Instituto e de seus membros indevidamente e/ou sem a devida autorização.

Artigo 24. O associado perde esta condição, além de causas naturais, como morte e perda da capacidade civil:

- I) Pela demissão, dirigindo requerimento por escrito à Diretoria Executiva;
- II) Pela exclusão, observada justa causa e o direito de defesa constitucionalmente garantido, bem como o direito de recorrer perante o órgão competente deste Instituto.

Parágrafo Primeiro. A exclusão do associado por justa causa ou motivo deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, que decidirá especialmente convocada para esse fim, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral.

Artigo 25. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, encaminhada à Diretoria executiva.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO



TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues
Autenticação: Autenticada conforme o
original extraído nestas notas. Dou 13

Monte Mor 25 MAR 2022

Valor da Autenticação R\$ 4,39

Selos Pagos Válidos Somente com o
Por Verba Selo de Autenticidade

Artigo 26. A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal;

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27. A Assembleia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo dos direitos associativos.

Artigo 28. A Assembleia Geral realizar-se-á no primeiro trimestre do ano, em dia, hora e local previamente comunicado aos associados, para:

- I) Deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e para apreciação das contas e balanços anuais;
- II) Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando pertinente.

Parágrafo único. Em primeira convocação, se for verificada falta de *quorum* de 2 / 3 (dois terços) dos membros, a Assembleia se reunirá em segunda convocação, em qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, ressalvadas as exigências de *quorum* especial prevista neste estatuto.

Artigo 29. A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se dará mediante fixação de edital na sede social do Instituto ou então por meio eletrônico de envio de e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 30. A Assembleia Geral, extraordinariamente, se realizará a qualquer tempo, quando convocada:

- I) Pela Diretoria;
- II) Pelo Conselho Fiscal;

Fátima Sirlene Ferreira
Escrevente Autorizada

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 25 MAR 2022

Valor da Autenticação R\$ 4,39

Selo em papel
Por Verba

Válido Somente com o
Selo de Autenticidade



ACB



III) A requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados, para deliberação de assuntos de seus interesses.

Artigo 31. Compete à Assembleia Geral:

- I) Decidir acerca de alterações no estatuto social;
- II) Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o período de 02 (dois) anos, permitidas reeleições;
- III) Destituir, por decisão fundamentada, membros dos órgãos da Administração do Instituto;
- IV) Discutir e homologar as contas anuais e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- V) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- VI) Apreciar, em grau de recurso, acerca da suspensão e exclusão de associados;
- VII) Deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio social, respeitada as demais disposição deste Estatuto;
- VIII) Aprovar o regimento interno e deliberar sobre suas reformas.

Parágrafo primeiro. Para as atribuições previstas nos incisos I e VII é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo. Para as atribuições previas no inciso III é necessário sempre o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo terceiro. As demais deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. Terão direito a voto nas Assembleias os associados efetivos que sejam pessoas naturais.

Fátima Sirlene Ferreira
Escrevente Autorizada

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 25 MAR 2022

Valor da Autenticação R\$ 4,39

Selos Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade

Colégio Municipal de Ensino Fundamental
do B.R. 311
São José do Rio Preto - SP

125161

AUTENTICAÇÃO

AU0626AA0979594



TÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32. A Diretoria Executiva será composta de (03) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados efetivo em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitidas reeleições, e sendo eles:

- I) 1 (um) Presidente
- II) 1 (um) Vice-Presidente;
- III) 1 (um) Diretor Financeiro;

Parágrafo único. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, deverá o diretor renunciante enviar a comunicação por escrito, informando sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua retirada.

Artigo 33. Compete à Diretoria Executiva:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II) Convocar Assembleia Geral extraordinária;
- III) Elaborar programa anual de atividades do Instituto Convergência e gerenciar sua execução;
- IV) Aprovar projetos sugeridos;
- V) Encaminhar até a data de realização de Assembleia Geral, para aprovação desta, relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- VI) Receber reclamações dos associados;
- VII) Decidir sobre a advertência, suspensão e exclusão dos associados, facultado recurso à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- VIII) Acatar o pedido de desligamento de associados;
- IX) Contratar auditores independentes, mediante aprovação do Conselho Fiscal;
- X) Escolher e convidar membros para associarem-se ao Instituto;
- XI) Deliberar sobre renúncia de direitos, alienação, hipotecas, empenho ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis do Instituto, sujeita a deliberação à aprovação da Assembleia Geral;
- XII) Aprovar a aceitação de doações e legados;
- XIII) Aprovar projetos de outros entes, públicos ou privados, a serem apoiados pelo Instituto;
- XIV

Parágrafo primeiro. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros,



TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 25 MAR 2022

Valor da Autenticação R\$ 4,39

Selos Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade

Ass. [Handwritten Signature]

cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
Parágrafo segundo. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por bimestre.

Artigo 34. Compete ao Presidente:

- I) Convocar e presidir as Assembleias, as reuniões da diretoria e qualquer solenidade envolvendo o Instituto;
- II) Assinar as atas das reuniões;
- III) Autorizar despesas extraordinárias;
- IV) Firmar e assinar negócios jurídicos firmados pela Instituição;
- V) Representar o Instituto, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, em juízo e/ou fora dele.
- VI) Constituir procuradores e advogados, outorgando-lhes, os suficientes e necessários poderes da *cláusula ad judicium, ad extra e ad negotia* e os especiais que julgue oportuno outorgar, para os fins que julgar necessários, *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- VII) Abrir, manter e encerrar contas bancárias, em conjunto ou não com o Diretor Financeiro;
- VIII) Movimentar contas bancárias, assinar documentos bancários, emitir, endossar, e assinar cheques, em conjunto ou não com o Diretor Financeiro;

Parágrafo primeiro. O Presidente poderá delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos.

Artigo 35. Compete ao Vice-presidente:

- I) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- III) Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou ausência do Presidente, o Vice Presidente assumirá a presidência do Instituto até eleição do novo presidente.

Artigo 36. Compete ao Diretor Financeiro:

- I) Organizar e controlar a contabilidade do Instituto, bem como manter a ordem e os controles referentes aos numerários;



TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 25 MAR 2022

Valor de Autenticação R\$ 4,39

Selos Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade

- II) Elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva os balanços e balancetes;
- III) Elaborar a previsão orçamentaria do Instituto Convergência;
- IV) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V) Apresentar os balanços e contas anuais do Instituto ao Conselho Fiscal;
- VI) Abrir, manter e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- VII) Movimentar as contas bancárias, assinar documentos bancários, emitir, endossar, e assinar cheques, bem como dar ordens de pagamentos, em conjunto ou não com o Presidente.

Parágrafo único. Compete ao Presidente substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos, faltas, licenças ou ausência, ou então nomear alguém para que o substitua.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37. O Conselho Fiscal é composto de (03) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitidas reeleições.

Artigo 38. O Conselho Fiscal, que deliberará por maioria simples, tem as atribuições e os poderes de fiscalização financeira, econômica e contábil do Instituto, sendo competente, dentre outras atribuições para:

- I) Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- II) Elegar, dentre seus membros, o presidente;
- III) Fiscalizar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV) Examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e o balanço patrimonial do Instituto;
- V) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo parecer à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- VI) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto, emitindo parecer à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- VII) Examinar as execuções dos planos de investimentos e orçamentos;
- VIII) Emitir parecer acerca das demonstrações financeiras e balanços anuais do Instituto;
- IX) Emitir parecer sobre aplicação de recursos oriundos do Poder Público;

Fátima Sirlene Ferreira
Escrevente Autenticada

AB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.



Monte Mor 25 MAR 2022

Valor da Autenticação R\$ 4,39

Selos Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade

- X) Recomendar à Diretoria Executiva a contratação de auditores externos independentes, bem como acompanhar o trabalho destes;
- XI) Sugerir providências na eventualidade de identificar erros e/ou ilícitos, ou então atos que possam atentar contra o interesse do Instituto.

Artigo 39. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, que será eleito pelos membros do próprio conselho fiscal:

- I) Presidir suas reuniões;
- II) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III) Representar o conselho fiscal perante a Diretoria Executiva e Assembleia.

Artigo 40. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do Instituto, sendo que suas deliberações serão lavradas em livro próprio.

TÍTULO IV

DA REDE DE PROJETOS

Artigo 41. A Rede de Projetos do Instituto será dirigida pelo Presidente, facultada a criação de diretoria responsável pelo gerenciamento da Rede, por deliberação e decisão da Diretoria Executiva, a fim de alcançar os objetivos estratégicos traçados pelo Instituto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO

Artigo 42. O patrimônio do Instituto Convergência será constituído por:

- I) Bens móveis e imóveis;
- II) Rendas advindas de:
- a) Doações;
- b) Direitos autorais;



TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 25 MAR 2022

Valor da Autenticação R\$ 4,39

Atos Pagos Válidos Somente com o
por Verba Selo de Autenticidade

- c) Rendimentos de aplicações financeiras e outros que venham a incorporar o patrimônio do Instituto por compra, permuta, doação ou legado, oriundo de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- d) Termos de parcerias, cooperação, convênios e contratos firmados com o Poder Público, instituições públicas, empresas privadas e instituições privadas;
- e) Patrocínios, seminários, congressos e eventos em que haja promoção, participação ou apoio do Instituto;
- f) Subvenções oriundas dos Poderes Públicos, Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo primeiro. Todo o patrimônio, receitas, doações, subvenções, rendas, rendimentos do Instituto Convergência serão destinados integralmente à realização de seus objetivos institucionais e aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

Artigo 43. As fontes de renda do Instituto Convergência serão as indicadas no artigo 42 deste Estatuto.

Artigo 44. O Instituto Convergência não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução nas finalidades e objetivos consolidados neste Estatuto.

Artigo 45. A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações, patrocínios, legados e outros disponibilizados ao Instituto que estejam gravados de ônus ou de encargos de qualquer espécie, ou ainda que se mostrem ilícitos e contrários aos objetivos e interesses do Instituto.

Artigo 46. As rendas, anuidades e outras receitas serão destinadas à manutenção do Instituto, do desenvolvimento e execução de seus projetos e suas atividades, bem como a cobertura de suas despesas.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO E DAS PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Fátima Sirlene Ferreira
Escrevente Autenticada

TAB. DE NOTAS E DE PROVA
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé

Monte Mor 25 MAR 2022

Valor da Autenticação R\$ 4,39

Selos Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade



Handwritten signatures and initials

Artigo 47. O exercício financeiro do Instituto Convergência encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 48. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro do primeiro trimestre do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Artigo 49. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes do Instituto Convergência que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 50. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51. A prestação de contas do Instituto Convergência observará:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria e outros termos, acordos ou similares firmados com o Poder Público, conforme previsto em regulamento e legislação específica;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Fátima Sirlene Ferreira
Escrevente Autorizada

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 25 MAR 2022

Valor da Autenticação R\$ 4,39

Selos Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade

125161
AU0625AA0979988



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 52. Na hipótese de o Instituto, uma vez qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/ 99, preferencialmente com o mesmo objeto social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

Artigo 53. No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, o acervo patrimonial disponível obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da associação civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 54. Este estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Monte Mor/SP, 14 de janeiro de 2022.
Segunda Alteração Estatutária



PRESIDENTE
Rodolfo Teixeira Rodrigues



Andressa Fernanda Oláh de Almeida Lima
OAB/PR 87887

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
(REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE)
R. Washington Luiz, 215 - Centro - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3869-2790 / 3869-2793
Bel. José Luiz Rodrigues

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: **RODOLFO TEIXEIRA RODRIGUES**, do que dou fé, na verdade, em Monte Mor SP, 26 de janeiro de 2022. Em test. R\$ 7,57

DURTEIA DA ROSA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
** VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE **

Fátima Silva
Escriva

TABELÃO DE NOTAS E DE PROT. DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor **25 MAR 2022**

Valor da Autenticação **R\$ 4,39**

Selos Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade

